

éário falar aqui também da importância que Tupã vem apresentando nos últimos tempos, face ao seu progresso em todos os campos.

Por essas e muitas outras razões, cremos de rigorosa justiça a criação da Delegacia Regional de Ensino de Tupã.

Assim, em face do exposto, a medida preconizada deve merecer o nosso acolhimento.

Contudo, tendo em vista que a Lei n. 6.775, de 30 de março deste ano, alterou a denominação das Delegacias de Ensino, cumpre-nos corrigir o projeto, atualizando-o no tocante à denominação da unidade de ensino de que cogita.

E' o que fazemos, através da seguinte

Emenda

Aos artigos 1.º e 2.º: Onde se lê "Delegacia Regional de Ensino" e Regional", escreva-se "Delegacia de Ensino Elemental".

Adotada a emenda, nosso parecer é pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 20/10/62.

(a) José Maria Costa Neves, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 25/10/62.

(a) Israel Novaes, Presidente — Ioshifumi Utiyama — Vicente Botta — Realindo Corrêa — Murillo Sousa Reis — Gustavo Martini

PARECER N. 3.077, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 83, de 1960

O Projeto de lei n. 83, de 1960, já aprovado em 1.ª discussão, vem ter a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto ao mérito.

Trata a proposta, apresentada pelo nobre deputado Chaves de Amaranhe, da criação de um Ginásio Estadual no município de Candido Rodrigues.

Em defesa da medida que propõe, escreve o autor o seguinte:

"O novo município de Candido Rodrigues, onde residem trabalhadores que procuram encaminhar os filhos, pelo estudo, a uma vida proveitosa para si e para a Pátria, não pode ficar, no setor educacional, esquecido dos Poderes Públicos. Deve ser atendido nessa reivindicação que fazem para a criação de um ginásio estadual.

Candido Rodrigues, município recém-criado, com uma população de aproximadamente 6.000 habitantes, e uma arrecadação de mais de meio milhão de cruzeiros, não possui recursos para atender as necessidades de seu laborioso povo e estamos certos de contar com o apoio dos ilustres Senhores Deputados para a aprovação do presente projeto de lei".

Realmente, Candido Rodrigues, apesar de ser um município jovem, já apresenta desenvolvimento que o credencia a pleitear junto ao Estado a criação do seu Ginásio Estadual.

A medida virá assegurar aos estudantes residentes no município facilidades no prosseguimento dos seus estudos.

Nessas condições, opinamos favoravelmente ao projeto.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 23/10/62.

Realindo Corrêa, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 25-10-62.

(a) Israel Novaes, Presidente — Ioshifumi Utiyama — Vicente Botta — Realindo Corrêa — Murillo Sousa Reis — Gustavo Martini.

PARECER N. 3.078, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 123, de 1961

O Projeto de lei n. 123, de 1961, apresentado pelo nobre deputado Jairo Azevedo, objetiva criar um Ginásio Estadual no bairro de Santa Inês, na Capital.

Referida proposta já foi consagrada pela Casa em 1.ª discussão, a qual se deu com o Parecer favorável n. 826, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 3).

Integra o processo o Projeto de lei n. 380, de 1961, de autoria do nobre deputado Jacob Zveibil, tratando do mesmo assunto.

"A verdade — escreve o autor — é que o município de São Paulo está carecendo de estabelecimentos de ensino secundário. Com este projeto de lei iremos beneficiar os bairros de Santa Inês, Mandaqui, Vila Amália, Pedra Branca, Jardim Peri, Parque Moçêlo, Parada Sete, Tremembé, Horto Florestal e Invernada, "densos núcleos operários que se encontram completamente abandonados no setor de ensino médio".

Provando tal assertiva, mencionaremos que os únicos ginásios existentes na Zona Norte são o Colégio Estadual "Dr. Octávio Mendes", no Alto de Santana, o Ginásio do Tucuruvi e o CEDOM, já superlotado. Poder-se-ia argumentar que em vista do decreto n. 38.160, deste mês, destinado a desapropriar um terreno no bairro do Imirim, solucionaria o problema. Mas, acontece que os alunos não poderão servir-se deste futuro estabelecimento de ensino, por localizar-se em lugar inapropriado e fora de mão.

A criação do ginásio a que propomos, beneficiará as crianças que terminam o curso de letras básicas nos grupos escolares periféricos, sendo de se salientar que muitos escolares interrompem os estudos, dadas as dificuldades que encontram. Note-se, ainda, que é bairro de pessoas que não podem dispor quantias extras para continuar os estudos de seus filhos, em escolas particulares".

Em face do exposto, damos pela aprovação do presente projeto.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 23-10-62.

a) Costabile Romano, Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 25-10-62.

(a) Israel Novaes, Presidente — Ioshifumi Utiyama — Vicente Botta — Realindo Corrêa — Murillo Sousa Reis — Gustavo Martini.

PARECER N. 3.079, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 619, de 1961

O Projeto de lei n. 619, de 1961, subscrito pelo nobre deputado Francisco Franco, objetiva transformar em Instituto de Educação e Colégio Estadual "D. Antônio José dos Santos", de Rancharia.

Referida proposta mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (Parecer n. 464, de 1962) e a aprovação da Casa em 1.ª discussão.

"Rancharia — escreve o autor — é um centro onde o trabalho é o tema de sua gente honesta, esclarecida e sempre devotada aos reais problemas de interesse geral. E' sem contestação alguma, o mais rico e próspero município da Sorocabana, servindo ainda com seus estabelecimentos educacionais toda a juventude da zona em questão, razão pela qual, necessita alargar mais o seu campo de instrução, para bem poder completar sua elevada finalidade de acertadamente instruir os futuros responsáveis pelos destinos da Pátria.

Levando-se em conta o progresso sempre crescente daquele importante município do Estado, justo é que se efetive a transformação de seu Colégio Estadual e Escola Normal em Instituto de Educação, pretensão louvável de sua gente dedicada ao melhor aperfeiçoamento de seus conhecimentos intelectuais".

Sob o ponto de vista desta Comissão nada há que opor à aprovação da proposta. A transformação em Instituto de Educação da Escola Normal mantida pelo Estado em Rancharia, propiciará grandes benefícios à classe estudantil local. Os cursos ministrados no Instituto de Educação possibilitarão aos alunos da Escola Normal a realização de estudos especializados de molde a prepararem-se para o exercício de importantes postos no magistério público.

Somos pois favoráveis ao projeto com algumas alterações, que consubstanciamos no seguinte substitutivo, visando enquadrá-lo à forma adotada na Casa relativamente a proposições da mesma natureza.

"Substitutivo ao Projeto de lei n. 619, de 1961

Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Rancharia sob o título de Colégio Estadual e Escola Normal «D. Antônio José dos Santos».

Artigo 2.º — Passarão para o Instituto de Educação ora criado as instalações móveis e pessoal relativos à Escola transformada.

Artigo 3.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 23-10-62

a) Realindo Corrêa, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 25-10-62

(a) Israel Novaes, Presidente — Ioshifumi Utiyama — Vicente Botta — Realindo Corrêa — Murillo Sousa Reis — Gustavo Martini

PARECER N. 3.080, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 626, de 1961

Em exame a proposta do nobre deputado Benedito Matarazzo que objetiva autorizar a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Federação Paulista de Natação, com sede na Capital.

Foi aprovada em 1.ª discussão com o beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Justificando sua propositura, assim se expressa o ilustre parlamentar:

"A Federação Paulista de Natação, através do Ofício n. 3, de 7 do corrente mês, subscrito pelo seu dedicado Presidente, Professor Henrique Nicolini, e a nós endereçado, reafirmou a sua premente necessidade de recursos para o Curso de Salvamentos de Vida e outras importantes realizações que objetivam a difusão da natação no Estado de São Paulo".

A vista do exposto nada nos resta que, convencidos da oportunidade e justiça da medida proposta, dar pelo acolhimento do projeto examinado.

Sala das Comissões, em 23-10-62

2) Realindo Corrêa, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 25-10-62

(a) Israel Novaes, Presidente — Ioshifumi Utiyama — Vicente Botta — Realindo Corrêa — Murillo Sousa Reis — Gustavo Martini

PARECER N. 3.081, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 911, de 1961

1 — Em exame o Projeto de lei n. 911, de 1961, de iniciativa do nobre deputado Mendonça Falcão, visando a concessão de um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Escola Técnica de Comércio de Descalvado destinado à reforma, aumento e adaptação de seu prédio, situado naquela cidade.

2 — Condicionando a concessão do auxílio em apreço, estabelece o Projeto no § 1.º que a beneficiária manterá 6 (seis) bolsas de estudos, permanentes, para alunos locais.

3 — O § 2.º da propositura indica o critério a ser seguido para a escolha dentre os candidatos.

4 — Com o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 3), a medida foi aprovada em 1.ª discussão.

5 — A esta Comissão de Educação e Cultura cabe apreciar o mérito da proposição.

6 — Na justificativa pondera o seu ilustre autor que:

"Visa o presente Projeto de lei proporcionar recurso financeiro à Escola Técnica de Comércio de Descalvado, a fim de que ela possa ser ampliada.

As medidas preconizadas pela proposição visam permitir um maior referido estabelecimento de ensino, assim como, conceder bolsas de estudos gratuitas no atendimento dos legítimos interesses da população humilde e desprovida de recursos, que de outra forma, não teriam possibilidade de custear os estudos de seus filhos".

7 — Considerando o disposto no art. 174, da Constituição da República, e atendendo às razões aduzidas na justificativa, damos o nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, em 22-10-62

a) Benedito Matarazzo, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 25 de outubro de 1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Ioshifumi Utiyama — Vicente Botta — Realindo Corrêa — Murillo Sousa Reis — Gustavo Martini.

PARECER N. 3.082, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 430, de 1961

O Projeto de lei n. 430, de 1961, subscrito pelo nobre deputado Onofre Gosuen, objetiva a criação de uma Delegacia Regional de Ensino com sede em São Joaquim da Barra, abrangendo os municípios de Buritzal, Guarã, Igarapava, Ipuã, Ituverava, Orlandia, Salles de Oliveira e Morro Agudo.

A proposta, depois de ter recebido parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada pelo Plenário em 1.ª discussão.

Encaminhada agora a este órgão técnico, cabe-nos relatá-la no tocante ao mérito.

Assim apeia sua iniciativa o ilustre parlamentar autor do projeto: "São Joaquim da Barra é hoje grande centro comercial, agro-pastoril e industrial da Alta Mogiana, razão pela qual sua população tem aumentado consideravelmente. Conseqüentemente, também sua rede escolar cresceu de maneira sensível, aconselhando, mesmo, que venha a ser orientador dos estabelecimento de ensino dos municípios que o rodeiam.

A presente medida justifica-se plenamente, uma vez que São Joaquim da Barra, pela sua importância e pelo grau de progresso a que atingiu e ainda, pela sua privilegiada situação geográfica em relação aos municípios que ficarão sob sua jurisdição escolar, apresenta todas as condições necessárias para contar uma delegacia regional de ensino".

Em face do exposto, não temos dúvida em acolher o projeto de lei em exame.

Devemos, contudo, tendo em vista ter a Lei n. 6775, de 30 de março deste ano, alterado a denominação da unidade de ensino cogitada na propositura, sugerir seja adotada a seguinte

Emenda

Aos artigos 1.º e 2.º:

"Onde se lê "delegacia regional de ensino", escreva-se "Delegacia de Ensino Elemental".

Aprovada a emenda, nosso parecer é favorável ao Projeto de lei n. 430, de 1961.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1962.

(a) Ioshifumi Utiyama, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 25 de outubro de 1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Ioshifumi Utiyama — Vicente Botta — Realindo Corrêa — Murillo Sousa Reis — Gustavo Martini.

PARECER N. 3.083, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1148, de 1960

Em exame nesta Comissão o Projeto de lei n. 1148, de 1960, subscrito pelo nobre deputado Jacob Pedro Carolo, dispoondo sobre a criação de uma Escola Normal em Rincão.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, ao manifestar-se pela constitucionalidade da medida, sugeriu alterações no projeto, visando excluir, por serem desnecessárias, as expressões "incorporada à rede estadual de ensino" e dando nova redação ao seu artigo 2.º (fls. 26). A Casa acolheu o projeto em 1.ª discussão, com as emendas propostas pelo referido órgão técnico.

Integram o processo, à fls. 3 a 24, telegramas enviados por autoridades e cidadãos de Rincão, solidarizando-se com o autor pela apresentação da medida, que vem atender às aspirações de toda a coletividade rincanense.

Segundo o autor, "Rincão é ponto-chave de vasta região. Densamente povoada, a cidade tem população escolar numerosa, consideravelmente aumentada nestes doze anos em que, pelo progresso crescente, foi elevada a município.

Contando com um estabelecimento de ensino oficial, o Ginásio Estadual de Rincão, resente-se, porém, da falta de um curso de formação profissional para professores primários, o que visamos, através desta proposição, sanar de vez.

Os estudantes que, terminado o curso ginasial, desejam continuar seus estudos em Escola Normal, são obrigados a dirigir-se a outros centros, principalmente Araraquara, com grande dispêndio de tempo e dinheiro.

A criação da Escola Normal de Rincão será medida de caráter social e educacional, contribuindo poderosamente para o desenvolvimento e prosperidade da laboriosa e merecedora população do Município".

Em face do exposto, damos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1962.

(a) Realindo Corrêa, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 25-10-62.

(a) Israel Novaes, Presidente — Ioshifumi Utiyama — Vicente Botta — Realindo Corrêa — Murillo Sousa Reis — Gustavo Martini.

PARECER N. 3.084, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1966, de 1959

O presente projeto de lei, subscrito pelo nobre deputado Almeida Barbosa, objetiva criar um Grupo Escolar no distrito de Nova Veneza, município de Sumaré.

Referida proposição mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e a aprovação da Casa em 1.ª discussão.

Em sua justificativa escreveu o autor o seguinte:

"O distrito de Nova Veneza, em Sumaré, é localidade que apresenta grande desenvolvimento, resultado de diversos fatores, preponderando, entre eles, a instalação de várias indústrias.

Contando com numerosas crianças em idade escolar, necessita, urgentemente, da criação de um grupo escolar, que lhes proporcione oportunida-